Rubric

Tabuleiro do Norte-Ce, 19 de abril de 2024.

À

31.687.087 LUCAS FERREIRA COSTA.

Endereço: Rua Acelino Maia, nº 3878,

Oito de Setembro, Tabuleiro do Norte-Ceará,

CEP: 62.960-000,

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos convocar essa empresa, por intermédio de seu representante legal, para assinatura do contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da presente convocação, decorrente do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18.04.01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE AMBIENTES, DURANTE EVENTOS TAIS COMO SESSÕES SOLENES E DATAS COMEMORATIVAS REALIZADAS PELA CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Recebido, em 19 de Abril de 2024.

Lucas Ferreira Costa

CPF nº 036.532.333-05

(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro







CONTRATO Nº 19.04.01/2024

Rúbrica

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, COM A EMPRESA 31.687.087 LUCAS FERREIRA COSTA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, em Tabuleiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 69.727.899/0001-45, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr(a). MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa 31.687.087 LUCAS FERREIRA COSTA, inscrita no CNPJ nº 31.687.087/0001-40, com endereço na Rua Acelino Maia, nº 3878, Oito de Setembro, Tabuleiro do Norte-Ceará, CEP: 62.960-000, representada por seu Proprietário, Sr. Lucas Ferreira Costa, portador do CPF nº 036.532.333-05, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 18.04.01/2024, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CASA DO POVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE AMBIENTES, DURANTE EVENTOS TAIS COMO SESSÕES SOLENES E DATAS COMEMORATIVAS REALIZADAS PELA CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, contemplando os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	DECORAÇÃO DE AMBIENTE SIMPLES. Contendo:	UNIDADE	10	380,00	3.800,00
	02 Vasos com flores				
	03 Paleds				
	O1 Tapete				
	O1 Console.				
	DECORAÇÃO DE AMBIENTE SOLENE. Contendo:	UNIDADE	3	990,00	2.970,00
	02 Vasos com flores				
2	06 Paleds				
	02 Tapetes				
	02 Consoles				
	O1 Jardineira.				
	DECORAÇÃO ESPAÇO PARA FOTOS. Contendo:	UNIDADE	10	385,00	3.850,00
	02 Vasos com flores				
3	03 Paleds				
	O1 Tapete				
	• 01 Sofá				
	O1 Painel personalizado.				



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro









Rúbrica

TOTAL GERAL (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)					
	06 Cascatas.				17.440,00
5	O1 Presépio natalino		1	5.950,00	5.950,00
	O1 Grama sintética	ONIDADL			
	01 Mangueira de led 75 metros	UNIDADE			
	• 10 Refletores				
4	ORNAMENTAÇÃO DA FAIXADA, contendo:		3	290,00	
	Jogo de talheres				
	• 5 travessas				870,00
	01 Vaso com flores				
	02 Toalhas	UNIDADE			
	• 02 mesas 0,80x2,20m				
	Contendo:				
	MATERIAL PARA BUFFET / COQUETEL.				0

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais), conforme planilha de preços, em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);
- 5.4- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;





@cmtabuleiro









5.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

5.7- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a)

CONTRATANTE;

5.8- Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.11- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1- O contrato terá o **prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2024**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, ao amparo da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro





CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1- A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro







E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-Ce, 19 de abril de 2024.

70 /		
MARCOS AURÉLIO DE ARA	Ú,	JO
Vereador Presidente da Câm	ar	a
Municipal de Tabuleiro do No	ort	е

CONTRATANTE

Lucas Ferreira Costa **31.687.087 LUCAS FERREIRA** COSTA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Julia Liean dos Santos

CPF:05845049342

2. f Daniel Soares Roque Nome: CPF: 003.500.623.40



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte torna público o extrato do Contrato nº 19.04.01/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18.04.01/2024, a saber:

ÓRGÃO CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento

das Atividades do Poder Legislativo Municipal ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE AMBIENTES, DURANTE EVENTOS TAIS COMO SESSÕES SOLENES E DATAS COMEMORATIVAS REALIZADAS PELA CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

VALOR GLOBAL: R\$ 17.440,00 (dezessete mil quatrocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de Dezembro de 2024, a contar da data da emissão da ordem de servico.

CONTRATADA: 31.687.087 LUCAS FERREIRA COSTA ASSNA PELA CONTRATADA: Lucas Ferreira Costa

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

Tabuleiro do Norte-Ce, 19 de abril de 2024.

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

@cmtabuleiro



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato nº 19.04.01/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 18.04.01/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO DE AMBIENTES, DURANTE EVENTOS TAIS COMO SESSÕES SOLENES E DATAS COMEMORATIVAS REALIZADAS PELA CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, foi afixado no dia 19 de abril de 2024, na imprensa oficial desta Instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte-Ce, 19 de abril de 2024.

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

@cmtabuleiro